Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6847/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8263/2013
PROTOCOLO	:	1416881
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ERNICIO EUCLIDES SCHONS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	81360,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO - DISPENSADA - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 003/2013 (peça 9 - fls. 1/3).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X, da Lei Lei Federal nº 8666/93 ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a locação do imóvel descrito no preâmbulo do instrumento contratual, (peça 9 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação (peça 9 - fl. 1).

O valor pactuado importa em R$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e



sessenta reais), conforme consignado no instrumento contratual (peça 9 - fl. 1).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 9973/2013 (peça 12 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-10254/2013 (peça 13 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X da Lei Federal nº 8666/93 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 12 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 51/2013 e do Contrato Administrativo nº 3/2013 celebrado entre o Município de Paraíso das Águas/MS (CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03) e Ernicio Euclides Schons (CPF nº 345.988.049-04) nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.



O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 13 - fl. 2), *in verbis:*

> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação e formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 57/2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X da Lei Federal nº 8666/93 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X da Lei Federal nº 8666/93 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 003/2013, celebrado entre o Município de Paraiso das Águas/MS, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como locatário, e, de outro lado, o Senhor Ernicio Euclides Schons, CPF/MF nº 345.988.049-04, como locador, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;



2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator